

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Chefia de Gabinete**

Rua Com Calça, 1399, - Bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-640
Telefone: (82) 3315-1030 - www.assistenciasocial.al.gov.br

DESPACHO

PROCESSO	E:13020.0000001067/2021
INTERESSADO	NUTRIR-ASSOCIAÇÃO DE COMBATE E DESNUTRIÇÃO
ASSUNTO	Contrato e Convênios: Formalização/Alteração de Convênios com Repasse

JUSTIFICATIVA- DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Como já explanado através do Ofício nº 24/2021/ doc. SEI n. 8593136, a organização da sociedade civil Associação de Combate Desnutrição – NUTRIR, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto apresentado pelo OSC (SEI nº 8593136), visando a capacitação em costura, bordado, artesanato, confeitaria e alimentos saudáveis para mulheres em vulnerabilidade social moradoras de favelas de Maceió e apoio para inserção no setor produtivo e ingresso dos produtos aos mercados consumidores.

Em cumprimento ao art. 32, parágrafos 1º e 2º, Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES vem apresentar justificativa pela ausência de realização de chamamento público para execução dos recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas, em observância ao disposto do art. 29 da mesma Lei.

A destinação do recurso orçamentário Capacitação em corte, costura e artesanato, confeitaria e alimentos saudáveis das mães de crianças desnutridas para inserção no setor produtivo e apoio no ingresso dos produtos aos mercados consumidores, onde será formalizado termo de fomento a ser firmado com a Associação de Combate Desnutrição - NUTRIR, inscrita no CNPJ sob o nº 06018231/0001-09 e estabelecida na Rua Drº Antônio Gomes de Barros, 625, Loja 08, Jatiúca, Maceió/AL representada pela sua representante legal, a Sra. Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio. No processo SEI Nº E:13020.0000001067/2021 resta demonstrado a importância social do projeto apresentado.

Diante disso, resta demonstrado a importância social do projeto apresentado. vejamos o que fala os regulamentos que regem o processo de Parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no tocante a essa situação:

Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, regula o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a

consecução de finalidades de interesse público, tendo sido alguns procedimentos regulamentados no Estado de Alagoas pelo Decreto Estadual nº 69.902, de 27 de maio de 2021.

No entanto, a regra de Chamamento Público pode dispensável quando nas hipóteses definidas na legislação de regência. O art. 30, inciso IV, da Lei nº. 13.019/2014 e lei 13.204/2015 (nova redação) traz a previsão, nos seguintes termos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A Superintendência de Avaliação e Gestão de Informação desta secretaria julgou adequados os objetivos, a justificativa e o cronograma de execução da parceria, atestando o Projeto em sua integralidade, conforme doc. SEI nº .

A Comissão de Monitoramento e Avaliação julgou adequados os objetivos, a justificativa e o cronograma de execução da parceria, aprovando o Projeto em sua integralidade.

Diante do exposto, entendemos haver neste momento, justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, inciso IV, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Saliento que a justificativa e homologação serão disponibilizados no site da SEADES/AL, no endereço eletrônico: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/editais-e-licitacoes>, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e lei 13.204/2015, correndo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação para apresentação de eventual impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Manuelle Santos de Farias, Secretária de Estado** em 22/06/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13054217** e o código CRC **D133E64F**.